



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AMÉRICO BRASILIENSE

LEI COMPLEMENTAR Nº 121

De 17 de fevereiro de 2012

Altera e acrescenta dispositivos na Lei Complementar Municipal nº 116 e dá outras providências.

VALDEMIRO BRITO GOUVÊA, Prefeito do Município de Américo Brasiliense, Estado de São Paulo, de acordo com o que aprovou a Câmara Municipal em sessão Extraordinária realizada no dia 16 de fevereiro do corrente ano, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica acrescido ao § 2º, do artigo 7º, da Lei Complementar nº 116, de 22 de julho de 2011, uma alínea "a", com a seguinte redação:

Art 7º

§ 2º

"a) será aplicado um percentual redutor de 10% ao valor apurado no § 2º, para fins de estabelecer a base de cálculo do ITBI.

Art. 2º A alínea "c", do artigo 7º, § 3º da Lei Complementar nº 116, de 22 de julho de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

"c) utilizar-se-á da formula $Vv = Au \times Vu \times Kô \times Kc \times Di \times Kd$ onde:

Vv – Valor venal da edificação;

Au – Área construída da unidade autônoma que é a soma da área principal e das dependências edificadas;

Vu – Valor unitário da construção obtido segundo letras "a" e "b";

Ko – Fator de conservação(Tabela 04 da Lei nº 1017/94);

Kc – Fator de localização(Tabela 06 da Lei nº 1017/94);


U



PREFEITURA DO MÚNICÍPIO DE AMÉRICO BRASILIENSE

Di – Fator de localização da edificação na cidade (Tabela 07 da Lei nº 1017/94);

Kd – Fator de depreciação pela idade (obsolescência) (Tabela 08 da Lei nº 1017/94)“

Art. 3º Ao artigo 7º, § 3º, da Lei Complementar nº 116, de 22 de julho de 2011, ficam acrescentadas as alíneas “d” e “e), com a seguinte redação:

Art. 7º

§ 3º

“d) será aplicado um percentual redutor de 10% ao valor apurado no § 3º, para fins de estabelecer a base de cálculo do ITBI.

e) nos casos de imóveis para os quais a aplicação dos procedimentos estatuídos nesta Lei possam conduzir a exação manifestamente injusta, assim considerada a que resulte em tributação idêntica para imóveis avaliados de forma distinta, poderá ser adotado processo de reavaliação pelo Setor de Tributação da Prefeitura Municipal, mediante solicitação do contribuinte .”

Art. 4º Ficam acrescentados os parágrafos 8º e 9º no artigo 7º, da Lei Complementar nº 116, de 22 de julho de 2011, com a seguinte redação:

§ 8º O valor residual mínimo para os tipos de construção em alvenaria, pré-moldadas ou de madeira, que não possuem mais condições de utilização é de 20% do valor referente a imóvel semelhante e novo, apurado na forma prevista na alínea “c”, deste artigo.

§ 9º O valor residual mínimo as construções definidas como barracões de uso industrial, que não possuam mais condições de utilização, será de 30% do valor referente a imóvel semelhante e novo, apurado na forma prevista na alínea “c”, deste artigo.”



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AMÉRICO BRASILIENSE

Art. 5º As despesas decorrentes da execução a presente Lei correrão a conta de dotações próprias do orçamento vigente, suplementas se necessário.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 1º de janeiro de 2012.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

Palacete "Benedicto Nicolau de Marino", aos 17 dias do mês de fevereiro de 2012(dois mil e doze)



VALDEMIRO BRITO GOUVÊA

Prefeito Municipal

Publicada por afixação no local próprio da Prefeitura Municipal



SEBASTIÃO DONIZETE RORATO

Diretor de Gabinete

PUBLICADO NO JORNAL	<i>Fazão da Cidade</i>
DA CIDADE DE	<i>RORAIMA</i>
NO DIA	<i>18/02/2012</i>
PAGINA	<i>05</i>